REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 161/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de alteração do pictograma de sinalização indicativa de vagas, assentos, filas e outros serviços prioritários destinados à pessoa idosa nos estabelecimentos privados do município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Torna-se obrigatória a alteração do pictograma de sinalização indicativa de vagas, assentos, filas e outros serviços prioritários destinados à pessoa idosa nos estabelecimentos privados do município de Salvador.

Parágrafo único. O novo pictograma a ser adotado deve contemplar a caracterização de um sujeito em pé, em postura reta, acompanhado da escrita “60+”, em compatibilidade com o Anexo desta Lei.

Art. 2º A violação ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - advertência escrita;
II - multa.

Parágrafo único. A pena de multa prevista no inciso II deste artigo terá o seu valor arbitrado pela Prefeitura Municipal desta Capital.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de agosto de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia

Edvaldo Brito

Leandro Guerrilha

Julio Santos

Téo Sena

F-PL-O60-00

ANEXO





